



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
CASA LEIDSON DA SILVA

PROCESSO Nº 2218/2026

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 09/2026, Institui prioridade de atendimento e acompanhamento especializado às mães atípicas na rede pública municipal de saúde e assistência social no Município de Serra Branca.

AUTOR: Ver. Diógenes Sales

DISTRIBUIÇÃO

Data do início do processo: 26/03//2026

Lido na "ordem do dia" da sessão de 27 / 03 /2026

Encaminhado à comissão competente em 31 / 03 /2026

Devolvido à mesa em 10 / 04 /2026

Votado na sessão realizada em 16 / 04 /2026

Resultado da Votação APROVADO POR UNANIMIDADE

Arquivado em 22 / 04 /2026

Secretaria da Câmara, em 22 / 04 /2026



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
CASA LEIDSON DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 009/2026.

Institui prioridade de atendimento e acompanhamento especializado às mães atípicas na rede pública municipal de saúde e assistência social no Município de Serra Branca/PB, e dá outras providências.

AUTOR: Vereador Diógenes Sales Pereira

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a prioridade de atendimento às mães atípicas no âmbito da rede pública municipal de saúde e assistência social no Município de Serra Branca/PB.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se mãe atípica aquela que seja responsável legal por filho com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) ou qualquer condição que demande cuidados contínuos e especializados.

Art. 3º A prioridade de atendimento compreende:

I – atendimento preferencial em unidades de saúde, incluindo consultas, exames e procedimentos;

II – prioridade no acesso a serviços psicológicos, terapêuticos e assistenciais;

III – acompanhamento contínuo por equipe multidisciplinar, sempre que possível;

IV – orientação e suporte psicossocial às mães atípicas;

V – prioridade na inclusão em programas sociais municipais.

Art. 4º O Município poderá instituir cadastro específico de mães atípicas, com a finalidade de facilitar o acesso às políticas públicas previstas nesta Lei.

Art. 5º Os órgãos municipais poderão promover campanhas de conscientização sobre os direitos das mães atípicas e a importância do atendimento prioritário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Serra Branca – PB, em 23 de Março de 2026.



DIÓGENES SALES PEREIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer e garantir maior proteção às mães atípicas do Município de Serra Branca/PB, que desempenham papel fundamental no cuidado de filhos com deficiência ou necessidades especiais.

Essas mães enfrentam desafios constantes, tanto no aspecto emocional quanto no físico e financeiro, sendo responsáveis por uma rotina intensa de acompanhamento médico, terapêutico e educacional.

A ausência de políticas públicas específicas acaba agravando essa realidade, dificultando o acesso a serviços essenciais e comprometendo a qualidade de vida dessas famílias.

Diante disso, a presente proposta busca assegurar atendimento prioritário e suporte adequado por parte do Poder Público, promovendo dignidade, inclusão social e melhores condições de cuidado às pessoas com deficiência.

A iniciativa encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente nos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção à família e da garantia de direitos às pessoas com deficiência.

Trata-se de medida de baixo impacto financeiro, mas de grande alcance social, capaz de transformar a realidade de diversas famílias no município.

Por tais razões, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente matéria.

Paço da Câmara Municipal de Serra Branca – PB, em 23 de Março de 2026.


DIÓGENES SALES PEREIRA
Vereador